



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/4/2003, publicado no DODF de 10/4/2003, p. 7.

Parecer nº 60/2003-CEDF

Processo nº 030.003910/2002

Interessado: **Ítalo de Augusto Barbosa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ítalo de Augusto Barbosa, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP-B e no Colégio Galois, ambos em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2904 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista que o aluno cumpriu os estudos de recuperação determinados pelo Parecer nº 183/2002-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ítalo de Augusto Barbosa, no "Taradale High School", em Napier - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de abril de 2003

GERALDO CAMPOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/4/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal